

FACULDADE MUNICIPAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE BRAGANÇA — SOLICITAÇÃO.

Parecer nº 4/68 — C. PI. — Proc. 756/67 —
Aprov. em 29.4.68*

Atendidas pela parte as solicitações do
Parecer nº 72/68 — CES, como seguem:

item IX — consta de fls. 152 do processo
item X — idem.

(*) Vide Resolução CEE — nº 5/68 e Pareceres
nº 72/68 — CES e 1/68 CREPEM.

Processo CEE: nº 756/67 - Ap. 712/66
Interessado : FACULDADE MUNICIPAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA
Assunto : Solicita autorização de funcionamento.

P A R E C E R N° 4/68 - Conselho Pleno

Atendidas pela parte as solicitações do Parecer nº 72/68 CES, comoseguem:

Item IX - consta de fls. 152 do processo.

Item X - idem

Foi Juntada, ainda, cópia da Lei Municipal nº 892, de 22.3.68, que atribui à Fundação Municipal de Bragança Paulista a importância de NCr\$ 250.000,00, distribuindo-a em duas parcelas:

1. Para construção.....NCr\$ 180.000,00

2. Para aquisição de laboratórios.....NCr\$ 70.000,00

Consta, ainda, do processo, às fls. 356/557, orçamento para aquisição dos laboratórios feitos pelo IBECC.

Assim sendo, somos de parecer que o Conselho Pleno poderá aprovar do mesmo modo com que aprovou a instalação de uma faculdade em Votuporanga, a instalação de uma Faculdade de Ciências e Letras, em Bragança Paulista, inicialmente com os seguintes cursos: Licenciatura em Pedagogia, em Ciências 1º Ciclo em Letras (Língua Vernácula) e em Desenho.

Deverá, ainda, condicionar essa aprovação ao cumprimento, no ano de 1968, do que consta às fls. 205 do Proc. CEE - 756/67, no sentido de instalar e manter pela Fundação um Colégio Técnico nos termos do final do Parecer nº 72/68 - CES.

Apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias, à Câmara de Ensino Superior, novo projeto de Regimento e as minutas de contrado do Corpo Docente.

CEE, 22 de abril de 1968

Paulo Gomes Romeo

Relator